



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

29

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 918, DE 06.11.89

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO, DOAÇÃO -
DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS, -
DOAÇÃO EM DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Contrato com a CONSTRUTEL Telecomunicações e -
Eletricidade Ltda. com interveniência da Telecomunicações de -
Minas Gerais S/A - TELEMIG, para a expansão de 200 terminais -
telefônicos com operação no sistema DDD/DDI na sede do Municí-
pio de Bueno Brandão.

Art. 2º - Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edifi-
car um prédio dotado de energia CA de Concessionária, destina-
do a abrigar os equipamentos telefônicos, bem como construir -
muros e grades, conforme localização e especificações técnicas
da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas àque-
la Concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir crédito especial para os eventuais custos cobrados pela Empre-
sa Elétrica Bragantina S.A. para remanejamento e/ou implanta-
ção de postes da rede de energia elétrica, em função da implan-
tação da rede de cabos telefônicos.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir crédito especial para os eventuais custos que se fizerem neces-
sários, para a execução das obras civis, para travessia em ro-
dovias Estadual ou Federal, necessárias à execução das obras -
da rede externa de cabos telefônicos.

Art. 5º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, --
presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de tele-
fonia nesse Município.

Art. 6º - Fica também autorizado a repasar à CONSTRUTEL, livres, os valores arrecadados dos Promiten-
tes Assinantes, referente à participação financeira para a im-
plantação do serviço proposto, conforme constar do Contrato a
ser assinado com a CONSTRUTEL.

24/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

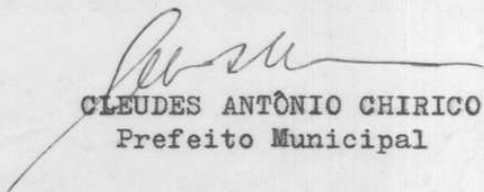
Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Os serviços objeto do Contrato aqui referido, desde que aceitos tecnicamente pela TELEMIG, serão -- eles doados, mediante a assinatura de documento bastante, celebrado entre a Municipalidade e aquela Concessionária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de novembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 919, DE 20.11.89

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo do Estado de Minas Gerais, referentes a tudo o que for de interesse do Município.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de novembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 920, DE 20.11.89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLE-
MENTARES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal autorizado a abrir créditos suplementares às seguin--
tes dotações do Orçamento vigente:

2 - EXECUTIVO

2.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3230 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3232 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 1.000,00

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

2 - EXECUTIVO

2.7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 30.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em con--
trário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
20 de novembro de 1989.


GLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.o:

LEI Nº 893, DE 17.02.89

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

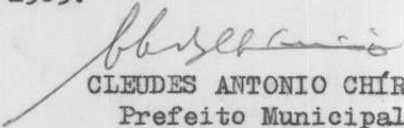
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

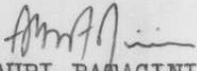
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por produtividade de até -- Ncz 0,10 (dez centavos) por hora ativa de veículo ou máquinas, aos motoristas e tratoristas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da gratificação autorizada pelo art. anterior, serão usadas as dotações próprias orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de fevereiro de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.º:

Serviço:

LEI Nº 894, DE 17.02.89

Assunto:

DISPÕE SOBRE DESPESA A REGULARIZAR E ABRE
CRÉDITO ESPECIAL.

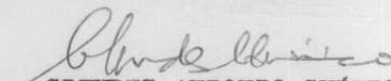
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

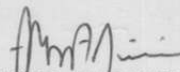
Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas "a regularizar" realizadas na gestão do ex-Prefeito Elzio Barbosa de Alencar, no exercício de 1988, conforme relação anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de - correntes de lei, fica aberto o crédito especial na importância de Rcz\$ 3.101,42 (três mil, cento e um cruzados novos e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de fevereiro de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.o:

Serviço:

LEI Nº 895, DE 27.02.89

Assunto:


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "RECANTO SANTA LUZIA".

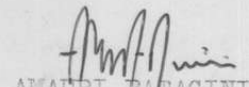
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "Recanto Santa Luzia", de Bueno Brandão-MG.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de fevereiro de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.o:

Serviço:

LEI Nº 896, DE 16.05.89

Assunto:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 718, DE 18.09.78.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 718, de 18 de setembro de 1978 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa fiscal vigente fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, na seguinte proporção:

a) 1% (um por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 0 (zero) a 30 (trinta) KWH por mês;

b) 2% (dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) KWH p/ mês;

c) 3% (três por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) KWH por mês;

d) 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) KWH por mês;

e) 7,5% (sete e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) KWH por mês;

f) 10% (dez por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) KWH / por mês;

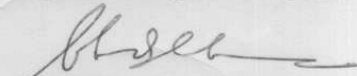
g) 15% (quinze por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 501 (quinhentos e um) a 750 (setecentos e cinquenta) KWH por mês;

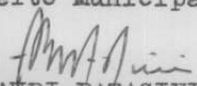
h) 20% (vinte por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.000 (hum mil) KWH por Mês;

i) 25% (vinte e cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender acima de 1.000 (hum mil) KWH por mês."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de maio de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.º:

Serviço:

LEI Nº 897, DE 16/05/89

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

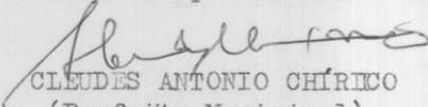
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, reajuste de salários na seguinte forma:

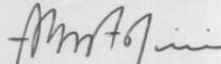
- a) 15% (quinze por cento) a partir do dia 1º de abril de 1989;
- b) 15% (quinze por cento) a partir do dia 1º de maio de 1989, calculados sobre o salário do mês de março de 1989.

Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta lei se estende ao subsídio concedido à professora rural encarregada do preparo da merenda escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de maio de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.º:

LEI Nº 898, DE 16.05.89

Serviço:

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS.

Assunto:

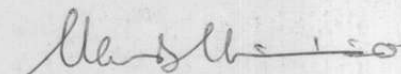
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio financeiro ao Hospital e Maternidade Bom Jesus, de Bueno Brandão, de até Ncz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o auxílio autorizado pelo artigo 1º, fica aberto o crédito especial de até Ncz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de maio de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.o:

Serviço:

LEI Nº 899, DE 16/05/89

Assunto:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura, um cargo (1) de médico, com vencimentos mensais de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados novos).

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo 1º, será automaticamente extinto, caso haja interrupção do Convênio entre o município e o INPS (SUDES e AIS).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a contratação do médico, correrão por conta de dotação própria / Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 / de maio de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.º:

LEI Nº 900, DE 04.07.89

Serviço:

Assunto:

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município de Bueno Brandão, a Biblioteca Pública Municipal "Professora Maria Felicidade Costa", subordinada à administração do Serviço de Educação da Prefeitura Municipal.

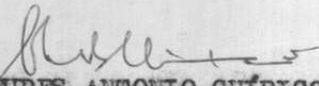
Art. 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a biblioteca.

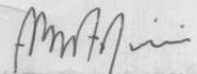
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercício até R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) para contratação de um funcionário para os serviços da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com entidade cultural e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pro-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito de integração da referida biblioteca e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades conveniadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de julho de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.o:

LEI Nº 901, DE 12.06.89

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS FINANCEIROS A FESTAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

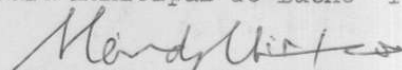
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios financeiros as seguintes festas populares do município: INSTALAÇÃO DA ESTÂNCIA HIDRO-CLIMÁTICA DE BUENO BRANDÃO; 1ª FESTIVAL / DE INVERNO; FESTAS DE AGOSTO e 3ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, podendo dispender para este fim até a importância de --- Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto o crédito especial da importância de Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

Art. 3º - O feriado municipal do dia 17 de dezembro (Aniversário do Município), fica antecipado, no corrente exercício, para o dia 15 de junho (Instalação da Estância Hidro Climática de Bueno Brandão).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de junho de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)

18940098/0001-22
BUENO BRANDÃO PREFEITURA
AV. DOM JESUS, 121
CENTRO - CEP 37878
BUENO BRANDÃO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.º:

LEI Nº 902, DE 12.06.89

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU, PE. OMAR MUNIZ CIRYLLO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

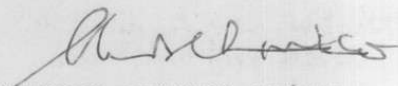
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos dos professores e Diretor da Escola Municipal de 2º Grau "Pe. Omar Muniz Ciryllo, nas seguintes condições:

- a) o valor da hora aula passa a ser de Rcz2,80 (dois cruzados novos e oitenta centavos);
- b) O Diretor do estabelecimento passa a receber salário e equivalente a 134 (cento e trinta e quatro) horas aulas

Art. 2º - Os reajustes acima concedidos passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de junho de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRIO
(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

N.o:

LEI Nº 903, DE 12.06.89

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE ESCRITURÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Escriturário, vinculado ao serviço 2.1 - Gabinete e Secretaria, o qual será exercido, em disponibilidade, junto à Delegacia de Polícia de Bueno Brandão.

Art. 2º - O ocupante do cargo criado pelo artigo 1º receberá salário de Ncz\$ 86,00 (oitenta e seis cruzaados novos) mensais, pela jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de junho de 1989.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)

PAULO JOSÉ ANDERY FILHO
(Contador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 904, DE 03.07.89

N.º:

Serviço:

DISPÕE SOBRE VENDA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender ao Banco do Brasil S.A., o imóvel urbano, com área de 955 m² (novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), a seguir indentificado:

-Imóvel composto de:

- a) terreno em forma de "L", a saber:
- frente para a Rua Afonso Pena: 38,80 m.
 - lateral direita junto ao imóvel de Maria Lucas e Irmãos : 61,90 m.
 - frente para a Rua Anselmo Alves Peres: 5,80 m.
 - lado junto à Delegacia de Polícia e restante do terreno da Prefeitura Municipal: 41,20 m.
 - frente para a Rua Capitão Eduardo Carneiro: 20 m.


b) benfeitoria: mercado municipal (parte).

Art. 2º - O preço mínimo da transação deverá ser de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), para pagamento à vista, devendo esse valor ser reajustado pela variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), a partir da data desta lei, conforme laudo de avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Prefeito fica autorizado a demolir as benfeitorias para a concretização do negócio com o referido Banco, entregando o terreno livre e desimpedido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 03 de julho de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 905, DE 01.08.89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bueno Brandão, MG, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os - -
vencimentos dos servidores e funcionários municipais em
68% (sessenta e oito por cento).


Artigo 2º - O reajuste previsto no -
artigo primeiro não se aplica aos professores e diretor
da Escola Municipal de 2º Grau "Padre Omar Muniz Ciryl-
lo".

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá
conceder gratificação por tempo determinado a funcioná-
rios no desempenho de outras funções pelo afastamento -
do titular do cargo.

Parágrafo único - O valor da gratifi-
cação será correspondente a 30% (trinta por cento) do -
vencimento do funcionário beneficiário da gratificação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a -
primeiro de julho de 1.989, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Bran-
dão, 01 de agosto de 1.989.


GLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 906, DE 28.08.89

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bueno Brandão, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de cargos, quantidade máxima de ocupantes e respectivos níveis salariais, passam a ser os constantes dos anexos I a IX da presente lei.

Artigo 2º - Os valores atribuídos a cada nível salarial são os constantes do anexo X desta lei.

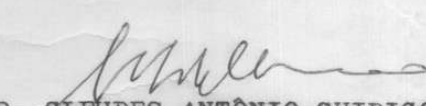
Artigo 3º - O valor de cada cota do salário-família a ser pago ao pessoal estatutário passa a ser igual ao valor pago ao pessoal vinculado à CLT.

Artigo 4º - Aos ocupantes dos cargos de bibliotecário professor de primeiro grau que tiver concluído curso superior, será paga gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre seus respectivos salários-base.

Artigo 5º - Ficam revogados todas as vantagens e benefícios concedidos por atos anteriores a esta lei, ressalvados aqueles estipulados pelos estatutos do funcionário público e do magistério do município de Bueno Brandão.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
28 de agosto de 1989.


DR. CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Órgão : 1 - Legislativo
Unidade: 1.1 Gabinete e Secretaria

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Assessor Jurídico	01✓	A
Auxiliar de Serviços	01✓	F

ANEXO II

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.1 Gabinete e Secretaria

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Secretário Geral	01✓	A
Auxiliar de Secretaria I	01✓	B
Auxiliar de Secretaria II✓	01✓	E
Encarregado JSM	01✓	E
Encarregado SIP	01✓	E
Encarregado UMC	01✓	E
Encarregado IESA	01✓	E
Encarregado de Compras	01✓	E
Motorista	01✓	D
Auxiliar de Serviços	01✓	F✓
Auxiliar de Escritório	01✓	G
Porteiro	01✓	G
Servente	01✓	H

ANEXO III

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.2 Serviço da Fazenda

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Tesoureiro	01✓	A
Auxiliar de Tesouraria	01✓	E
Agente Fiscal -	01✓	E
Coordenador do SIAT	01✓	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.3 Serviço de Contabilidade

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Contador	01	A

ANEXO V

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.4 Serviço de Educação e Saúde

Cargo	Quantidade	Nível Salário
-------	------------	---------------

EDUCAÇÃO - 1º Grau

Chefe do Serviço de Educação	01	A
Supervisor 1º Grau	02	E
Supervisor Merenda 1º Grau	01	F
Secretaria 1º Grau	02	E
Bibliotecário	02	F
Professor 1º Grau Normalista	(1)	F
Professor 1º Grau Leigo	(1)	G

EDUCAÇÃO - 2º Grau

Diretor 2º Grau	01	A
Secretário 2º Grau	02	E
Inspetor de Alunos 2º Grau	01	F
Servente 2º Grau	01	G
Professor 2º Grau	17	I

SAÚDE

Médico	01	A
Odontólogo	01	A
Veterinário	01	A
Motorista Ambulância	03	D
Motorista Matadouro	01	D
Axiliar de Saúde	03	F
Assistente Social	02	F
Auxiliar do Matadouro	01	G

(1) Total entre Professores Normalistas e Leigos: 45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.5 Serviços Urbanos

Cargo	Quantidade	Nível Salário
<u>Encarregado Serviços Urbanos</u>	01/	E ✓
Guarda Patrimônio	01/	E
Motorista Lixo	03/	D
Encarregado Cemitério	02/	F
Encarregado Mercado	01/	G
Encarregado Rede de Esgoto	03/	F
Encarregado Almoxarifado	01/	F
Encarregado Torre TV	01/	F
Gari	20/	G
Jardineiro	01/	G
Guarda Noturno	01/	G
Servente Horta Comunitária	03/	G

ANEXO VII

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.6 Serviços e Obras Públicas

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Engenheiro	01/	A
Chefe de Obras	01/	E
Calceteiro	02/	F
Cortador de Pedras	01/	F
Pedreiro	03/	F
Servente de Pedreiro	02/	G

ANEXO VIII

Órgão : 2 - Executivo
Unidade: 2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Encarregado SMER	01/	A
Encarregado Máquinas e Equipamentos	01/	B
Motorista	04/	D
Operador de Máquinas	05/	C
Enxadeiro	17/	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

Órgão : 2 - Executivo

Unidade: 2.1 Gabinete e Secretaria - Inativos e Pensionistas

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Inativos	--	(2)
Pensionistas	--	H

(2) Vencimentos de acordo com o cargo.

ANEXO X

Nível Salário	Período	Valor - NCz\$
A	Mensal	500,00
B	Mensal	450,00
C	Mensal	400,00
D	Mensal	385,00
E	Mensal	350,00
F	Mensal	260,00
G	Mensal	200,00
H	Mensal	100,00
I	Hora Aula	3,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 907, DE 28.08.89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de -
Bueno Brandão, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O ítem 1, da letra "d" do
Inciso III do artigo 36 do Código Tributário Municipal, -
aprovado pela Lei nº 773, de 02 de dezembro de 1982, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - ...

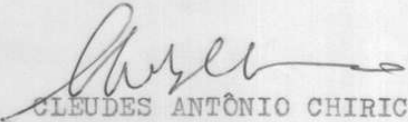
III - ...

d)...

1 - gado bovino e suíno, por mês --
700%".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir -
de 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em -
contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
28 de agosto de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 908, DE 28.08.89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR DO -
SUBSÍDIO MENSAL PARA PREPARAÇÃO DE
MERENDA ESCOLAR NO PRIMEIRO GRAU.


O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal -
de Bueno Brandão, MG, aprovou e eu sanciono a seguin-
te lei:

Artigo 1º - A professora de 1º Grau
encarregada da preparação da merenda escolar passa a
receber o subsídio mensal na importância de NCz\$70,00
(setenta cruzados novos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Bran-
dão, 28 de agosto de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 909, DE 28.08.89

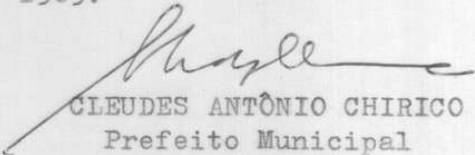
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA: "RUA 12 DE OUTUBRO".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a rua atualmente chamada de Rua Califórnia, com início na Rua Califórnia e término na Rua Amazonas, a denominar-se Rua 12 de Outubro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de agosto de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 910, DE 12.09.89

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E --
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, - com vigência até 31 de dezembro de 1992, para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, que assegura o atendimento dos escolares através da - FAE/SEE/MUNICÍPIO.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta lei, consignar-se-ão nos Orçamentos para os exercícios de 1990, 1991 e 1992, dotações próprias, correndo por conta de dotações próprias vigentes as despesas relativas ao corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
12 de setembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 911 DE 25.09.89

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E --
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a assinar Convênios com a Secreta-
ria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, pa-
ra a melhoria da assistência à saúde no Município.

Art. 2º - Para a realização das des-
pesas decorrentes da autorização contida no artigo --
anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir --
Créditos Especiais de até o valor de cada Convênio --
assinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Bran--
dão, 25 de setembro de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 912, DE 25.09.89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

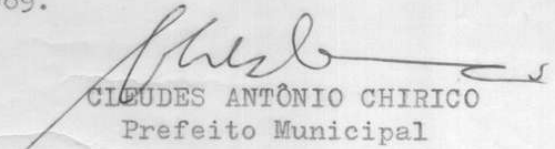
Art. 1º - O Anexo X da Lei nº 906, - de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Nível Salário</u>	<u>ANEXO X</u> <u>Período</u>	<u>Valor - NCz\$</u>
A	Mensal	650,00
B	Mensal	585,00
C	Mensal	520,00
D	Mensal	500,00
E	Mensal	455,00
F	Mensal	338,00
G	Mensal	260,00
H	Mensal	130,00
I	Hora Aula	5,90

Art. 2º - A professora de 1º Grau - encarregada da preparação da merenda escolar passa a receber o subsídio mensal na importância de NCz\$91,00 (noventa e um cruzados novos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
25 de setembro de 1989.


CLÁUDIO ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 913, DE 25.09.89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	15.000,00
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3230 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
3232 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5.000,00
3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3251 - INATIVOS	40.000,00
3252 - PENSIONISTAS	6.000,00

2 - EXECUTIVO

2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA

3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	15.000,00

2 - EXECUTIVO

2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	160.000,00

AG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

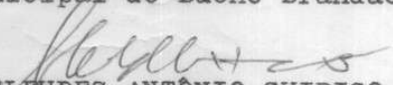
Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3120 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4110 - INVESTIMENTOS	
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.5 - SERVIÇOS URBANOS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	120.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.6 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIRO E ENCARGOS	
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	80.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	20.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 - de setembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 914, DE 10.10.89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

- 2 - EXECUTIVO
 - 2.1 - GABINETE E SECRETARIA
 - 3000 - DESPESAS CORREENTES
 - 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3120 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
 - 2 - EXECUTIVO
 - 2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
 - 3000 - DESPESAS CORRENTES
 - 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3120 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de outubro de 1989.

Cleudes Antônio Chirico
CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 915, DE 23.10.89

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Unidade 2.7, Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, dois (2) cargos de Servente de Operador de Máquinas, cada um com nível de salário "G", segundo a Lei nº 906, - de 28.08.89, e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes - com a criação dos cargos referidos no artigo primeiro, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de outubro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 916, DE 23.10.89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

- 2 - EXECUTIVO
 - 2.1 - GABINETE E SECRETARIA
 - 3000 - DESPESAS CORRENTES
 - 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3110 - PESSOAL
 - 3111 - PESSOAL CIVIL 15.000,00
 - 3120 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
 - 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
 - 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 10.000,00
 - 3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 3280 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP 25.000,00
 - 2.3 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
 - 3000 - DESPESAS CORRENTES
 - 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3110 - PESSOAL
 - 3111 - PESSOAL CIVIL 4.000,00
 - 2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
 - 3000 - DESPESAS CORRENTES
 - 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3120 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
 - 4000 - DESPESAS DE CAPITAL
 - 4100 - INVESTIMENTOS
 - 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
 - 4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

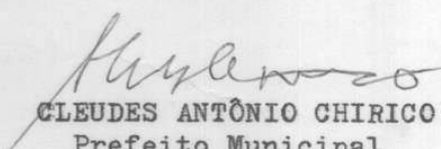
Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

2 - EXECUTIVO	
2.5 - SERVIÇOS URBANOS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.6 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
23 de outubro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 917, de 23.10.89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo X da Lei nº 906, - de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

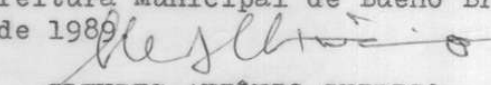
ANEXO X

<u>Nível Salário</u>	<u>Período</u>	<u>Valor - NCz\$</u>
A	Mensal	900,00
B	Mensal	800,00
C	Mensal	710,00
D	Mensal	680,00
E	Mensal	620,00
F	Mensal	460,00
G	Mensal	400,00
H	Mensal	200,00
I	Hora Aula	8,20

Art. 2º - A professora de 1º Grau - encarregada da preparação da merenda escolar passa a receber o subsídio mensal na importância de NCz\$.... 123,76 (cento e vinte e três cruzados novos e setenta e seis centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de - 1º de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de outubro de 1989


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal